



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO: FLORIPES MAGALHÃES

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD nesta data em cumprimento Alvorada do Norte - GO 08/06/1990

LEI MUNICIPAL nº 150, de 08 de Junho de 1.990.

"Institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, com regime jurídico único, quantitativo e vencimento conforme os Anexos I, II e III integrantes desta Lei:

I - São cargos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, os constantes do Anexo I, Quadro de Empregos Permanentes;

II - São cargos Comissionados os constantes do Anexo II;

III- São cargos de Funções Gratificadas os constantes do Anexo III.

Art. 2º - Os cargos e empregos que compõem o Plano de Cargo e Salários foram os seguintes grupos ocupacionais:

I - ADMINISTRATIVO: Os cargos e empregos inerentes às atividades de apoio administrativo em geral, ou seja atividades específicas e relacionadas com o âmbito administrativo:

II - SERVIÇOS GERAIS: Os cargos e empregos inerentes às atividades de serviços gerais cujas tarefas requerem conhecimento prático e específico de trabalho;

III- OPERACIONAL: Os cargos e empregos inerentes às atividades operacionais e profissionais, ou seja, tarefas relacionadas com certa característica de área de profissionalização;

FUNDADOR:
-Hermelino Alves de Brito

FUNDAÇÃO:
-1959
EMANCIPAÇÃO:
-Lei 4.709 de 23 outubro 1.963

ÁREA:
-1 Km²
ATIVIDADE CONÔMICA:
-agropecuária

REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:
-Secretarias
-Administração
-Educação
-Finanças
-Saúde

REPARTIÇÕES PÚBLICAS REGIONAIS:
-Sec.Agricultura SPA
-FUNRURAL
-SUCAM
-OSEGO
-CASEGO
-CET
-INUR. REGIONAL DO TCM

LOCAIS:
-ELG
-SANEAGO
-EMATER
-POSTO DETRAN

ESTADO BANCÁRIOS:
-BRADESCO S/A
-BANCO BRASIL S/A

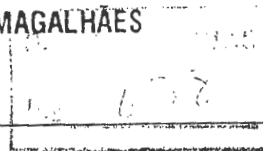
DISTÂNCIA DE:
-Brasília - 270Km.
-Goiânia - 518Km.
-Formosa - 180Km.

Prefeitura Munic. de Alv. do Norte

Floripes Antonio Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO: FLORIPES MAGALHÃES



IV - SAÚDE: Os cargos e empregos inerentes às atividades que requerem conhecimentos técnicos ou especializados na área e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade;

V - MAGISTÉRIO: Os cargos e empregos inerentes às atividades de ensino.

Art. 3º - O provimento dos cargos regidos pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dar-se-á através da realização de Concurso Público de provas ou de provas de títulos.

Art. 4º - O provimento dos cargos em Comissão dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - os cargos em Comissão poderão ser preenchidos por pessoas não pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Os Servidores do Quadro de Pessoal permanente, nomeados para cargos Comissionados, poderão optar pelo vencimento do cargo constante da classificação dos empregos do referido Quadro.

Art. 6º - É estável o servidor público Municipal integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, admitido em virtude de concursos público, após 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - São estáveis, também, os servidores Municipais com 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, desde que estejam amparados pelo Art. 1º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 7º - O enquadramento dos servidores, nos cargos permanentes aos respectivos grupos ocupacionais, será feito mediante comprovação de títulos ou exames de seleção.

Parágrafo único - O enquadramento a que se refere este artigo, será feito no caso em que o servidor contratado pela Prefeitura, sem Concurso Público, tenha completado 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptos, na data da promulgação da Constituição Federal.

ENDADOR:
Iermelino Alves Brito

INDAÇÃO:
959
ANCIPAÇÃO:
ei 4.709 de
utubro 1.963

RE
m²
IVIDADE
ONÔMICA:
pecuária

PARTIÇÕES
BLICAS
JNICIPAIS:
cretárias"
dministração
lucação
anças
ude

PARTIÇÕES
BLICAS
GIONAIS:
c.Agricultura SPA
NRURAL
CAM
EGO
SECO

REG. REGIONAL
ICM

CAIS:
LG
NEAGO
ATER
STO DETRAN

ADO
ICÁRIOS:
ADESCO S/A
VCO BRASIL S/A

ÂNCIA DE:
sília - 270Km.
ânia - 518Km.
nosa - 180Km.

Munic. de Alvorada do Norte

Floripes Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL



Art. 8º - Fica instituída, para efeito desta Lei, as seguintes Gratificações, entendidas como vantagens acessórias aos vencimentos e destinadas ao Quadro de Emprego permanente da Prefeitura:

I - Gratificação por Função

II - Gratificação por Desempenho e Produtividade.

Parágrafo 1º - A criação de Gratificação por Função e Gratificação por Desempenho e Produtividade será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária para cobertura do encargo.

Parágrafo 2º - Ao chefe do poder Executivo caberá a designação e dispensa para o exercício da função a ser gratificada, como também a concessão, ou não, do benefício da gratificação por Desempenho e Produtividade.

Art. 9º - Para efeito de Classificação considere-se:

I - CARGO - a soma de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a funcionários ou a uma pessoa;

II - EMPREGO - a soma de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a servidor em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;

III- SERVIÇO PÚBLICO - funcionário público regido pelo Estatuto ou empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - GRUPO OCUPACIONAL - agrupamento de cargos, de similar natureza e requisitos, dispostos ordenadamente para o desempenho de funções semelhantes;

V - FUNÇÃO - conjunto ordenado de procedimentos que leva à consecução dos objetivos de um órgão ou cargo;

VI - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - vantagem acessória ao vencimento para atender encargos destinados ao exercício de funções de apoio à administração geral ou específica;

VII- GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - vantagem acessória ao vencimento concedida com valores relativos ao critério de merecimento.

Art. 10 - Os servidores da Prefeitura Municipal integrantes ou não do Quadro de Pessoal permanente...

INDADOR:
ermelino Alves Brito

INDAÇÃO:
359
ANCIPAÇÃO:
si 4.709 de
tubro 1.963

IVIDADE
ONÔMICA:
pecuária

PARTIÇÕES
IBLICAS
JNICIPAIS:
cretárias",
dministração
lucação
anças
úde.

PARTIÇÕES
BLICAS
GIONAIS:
c.Agricultura SPA
INRURAL
AM
GO.
SF

SR. REGIONAL
ZCM

CAIS:
LG
NEAGO
IATER
STO DETRAN

FADO
NCÁRIOS:
ADESCO S/A
NCO BRASIL S/A

TÂNCIA DE:
sília - 270Km.
iânia - 518Km.
mosa - 180Km.

Alv. do Norte

Floripes Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO: FLORIPES MAGALHÃES

S. DILIGÊNCIA

640

ressalvados os casos em que a Lei estabeleça jornada menor.

Parágrafo único - Poderá haver jornada semanal de trabalho em regime parcial, nunca inferior a 22 (vinte e duas) horas, com remuneração proporcional.

Art. 11 - A correção salarial dos servidores públicos Municipais será efetivada de acordo com os índices concedidos pelo Governo Federal, aos servidores da União.

Art. 12 - A cada cinco anos de exercício efetivo na Prefeitura Municipal, o servidor do Quadro de pessoal Permanente, fará jus à gratificação por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário, até o máximo de 07 (sete) quinquênios.

Art. 13 - A quitação da folha de pagamento de pessoal será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Art. 14 - Os ocupantes de cargos extintos com a promulgação desta Lei, serão enquadrados em outros cargos criados sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar Gratificação de representação para cargo em Comissão constante do Anexo II, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do vencimento.

Art. 16 - Considera-se veículo especial a Ambulância do Hospital Regional de Alvorada do Norte-GO.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.990.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
Estado de Goiás, aos 08 de Junho de 1.990.

FUNDADOR:
-Hermelino Alves
de Brito

FUNDAÇÃO:
-1959
EMANCIPAÇÃO:
-Lei 4.709 de
23 outubro 1.963

A:
-1 Km²
ATIVIDADE
ECONÔMICA:
-Agropecuária

REPARTIÇÕES
PÚBLICAS
MUNICIPAIS:
"Secretarias":
-Administração
-Educação
-Finanças
-Saúde

REPARTIÇÕES
PÚBLICAS
REGIONAIS:
Sec.Agricultura SPA
FUNRURAL
SUCAM
OSEGO
CA
CF
NUP. REGIONAL
O TCM

OCAIS:
DELG
JANEAGO
MATER
POSTO DETRAN

ESTADO
ANCÁRIOS:
RADESCO S/A
ANCO BRASIL S/A

STÂNCIA DE:
rasília - 270Km.
oiânia - 518Km.
ormosa - 180Km.

Prefeitura Munic. de Alvorada do Norte

(Art. 1º, Inciso I, da Lei nº 150 de 08 de Junho de 1.990)

GRUPO DE EMPREGO PERMANENTE

DILIGÊNCIAS

Fls. 641

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
ADMINISTRATIVO	Coletor Municipal	01	11.022,00
	Fiscal de Tributos	02	4.776,00
	Fiscal de Obras e Posturas	02	4.776,00
	Escrivão	15	4.408,00
	Auxiliar de Secretaria	15	3.674,00
	Monitora de Creche	10	3.674,00
	Datilografo	05	3.674,00
	Contador	01	14.696,00
	Auxiliar de Contabilidade	02	4.408,00
	Secretario JSM	01	9.185,00
SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	30	3.674,00
	Merendeira	32	3.674,00
	Telefonista	05	3.674,00
	Eletricista	02	5.511,00
OPERACIONAL	Operador de Máquina Rodoviaria	03	11.022,00
	Mecânico	02	12.857,00
	Operador de Máquina Agrícola	02	5.511,00
	Motorista de Veículos leves	03	5.511,00
	Motorista de Veículos pesados	05	7.348,00
	Motorista de Veículos Especiais	02	12.857,00
SAUDE	Técnico de laboratório	02	14.696,00
	Auxiliar de Enfermagem	05	3.674,00
MAGISTERIO	Assistente de Ensino I (Conhecimento de Português, Matemática, Geografia, História e Ciências, a nível de 5ª Serie 1º Grau, Didática e Plano de Aulas)	25	3.674,00
	Assistente de Ensino II (Professor com formação até 1º Grau completo)	10	5.511,00
	x Professor (Professor com formação até 2º Grau completo, com comprovante de escolaridade)	10	7.348,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

S. DILIGÊNCIAS

Fls. 642

ANEXO II

(Art. 1º, Inciso II da Lei nº 150 de 08 de junho de 1.990)

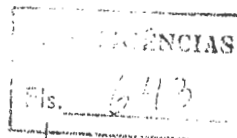
GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO ÚNICO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

TÍTULO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	CC-1	01
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto	CC-1	01
Secretário Municipal de Finanças	CC-1	01
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários	CC-1	01
Secretário Municipal do Governo	CC-1	01
Chefe de Gabinete	CC-2	01
Secretária Executiva	CC-3	01
Assessor Jurídico	CC-3	01

TABELA DE VENCIMENTOS

(Anexo II)

SÍMBOLO	VALOR
CC - 1	18.370,00
CC - 2	14.696,00
CC - 3	11.022,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE

(Art. 1º Inciso III, da Lei nº 150 de 08 de junho de 1.990)

ANEXO III

GRUPO ÚNICO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TÍTULO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Departamento	FG-1	11
Assessor de Gabinete	FG-2	03
Coordenador de Creche	FG-3	03
Motorista de Representação	FG-3	02
Administrador de Serviços Municipais	FG-4	03
Encarregado de Serviços	FG-5	06
Supervisora de Ensino	FG-6	01

TABELA DE VENCIMENTOS

(Anexo III)

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	14.696,00
FG-2	11.022,00
FG-3	7.348,00
FG-4	6.613,00
FG-5	5.511,00
FG-6	3.674,00